LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.423, DE 11/04/2000

Estabelece a Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Ver: Lei Complementar Municipal nº 1.966, de 20.09.1994

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A jornada de trabalho semanal dos servidores municipais é fixada de acordo com a tabela abaixo:

Órgão	Jornada semanal
Secretaria Mun. de Obras.	40 horas
Secretaria Mun. de Administração	30 horas
Secretaria Mun. de Saúde	.40 horas
Secretaria Mun. de Fazenda	30 horas
Secretaria Mun. Agric. e Meio Amb	40 horas
Secretaria Mun. de Assist. Social	30 horas
Assessoria de Planejamento	30 horas
Procuradoria Jurídica.	30 horas
Secretaria Mun. de Governo	30 horas
Secretaria Mun. de Educação	30 horas

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova é de trinta horas semanais, excetuando-se os servidores ocupantes dos cargos de contínuo e auxiliar de serviços gerais, cuja jornada é de quarenta horas semanais.

~~Art. 2º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Saúde / SEMAS não abrange os servidores ocupantes de cargos de nível superior com jornada de trabalho especial.~~

Art. 2º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA não abrange os servidores ocupantes de cargos de nível superior com jornada de trabalho especial.(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.442, 02.06.2000)

~~Art. 3º - A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação / SEMEC não abrange os servidores ocupantes dos cargos de Vigia, Pedreiro, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, que terão a sua jornada semanal fixada em40 horas.~~

~~Art. 3º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação / SEMEC, Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS não abrange os servidores ocupantes dos cargos de Vigia, Pedreiro, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e membros do Conselho Tutelar, que terão a sua jornada semanal fixada em 40 horas.~~ (Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.442, 02.06.2000)

~~Art. 3º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação / SEMED, Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos / SEGERH, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação / SEMASH, não abrange os servidores ocupantes dos cargos de Vigia, Pedreiro, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, membros do Conselho Tutelar, Agentes de Fiscalização de Trânsito, que terão sua jornada semanal fixada em 40 horas. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.337, de 16.09.2009)~~

Art. 3º A jornada de trabalho estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos (SEGERH), Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH) não abrange os servidores da Divisão de Fiscalização e Postura, os servidores do Departamento Municipal de Trânsito, os membros do Conselho Tutelar e os servidores ocupantes dos Cargos de Vigia, Pedreiro, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador que terão sua jornada semanal fixada em 40 horas. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.373, de de 01.12.2009)

Art. 4º A jornada de 40 (quarenta) horas semanais corresponde à jornada de8 (oito) horas diárias, no período de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 5º A jornada de 30 (trinta) horas semanais corresponde à jornada de 6 (seis) horas diárias, no período de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 6º O servidor de determinada unidade administrativa que for transferido para outra unidade, que tenha jornada diferente da até então exercida, passará a tera jornada própria da unidade a que for transferido, sem qualquer acréscimo ouredução em sua remuneração.

~~Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio~~

alimentação, mensal, aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 2,00 (dois reais) por dia trabalhado.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 3,00 (três reais) por dia trabalhado. (Artigo alterado pela Lei Complementar Municipal nº 3.268, de 26.02.2009)

Parágrafo único. - Não incidirá sobre o valor do vale refeição nenhum tipo de desconto.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta, submetidos àjornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.432, de21.05.2010)

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores da Administração direta e indireta, submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado. (Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.644, de 18.01.2012)

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores da Administração direta e indireta, submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado. (Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.741, de 16.04.2013)

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por dia trabalhado. (Artigo alterado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014).

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado. (Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.960 de 20.03.2015)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor correspondente a 2,80246 UFPN's

~~(Unidades Fiscais de Ponte Nova). (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.764, de 08.04.2023)~~

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor correspondente a 3,25992 UFPN's (Unidades Fiscais de Ponte Nova). (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.826, de 18.03.2025)

~~Parágrafo único. Não incidirá sobre o valor do auxílio alimentação nenhum tipo de desconto. (Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.268, de 26.02.2009)~~

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo poderá ser pago em dinheiro ou por outras formas admitidas, observado, em qualquer caso, o previsto na legislação previdenciária. (Parágrafo único alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.764, de 08.04.2023)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2000.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 11 de abril de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Luiz Pereira Alvarenga
Secretário Municipal de Administração

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.148/2000 aprovado em 06 04 2000.
- Publicada em: 11/04/2000

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.442, de 02.06.2000
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.268, de 26.02.2009
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.432, de 21.05.2010
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.644, de 18.01.2012
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.741, de 16.04.2013

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.960, de 20.03.2015
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.764, de 08.04.2024
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.826, de 18.03.2025